



# Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº <sup>013</sup> ~~254~~/95  
013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social INSS, nos termos da Lei nº 9.129 de 20/11/95.

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Para pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, Ajuizado ou não, existentes até 01/08/95, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida na forma da Lei nº 9.129 de 20/11/95.

Artigo 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do fundo de Participação do Município FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Parágrafo Único - O desconto que trata-se este Caput, não será cumulativo não podendo em hipótese alguma, a soma dos descontos nesta e em outras Leis serem superiores a 9% (nove por cento) da Receita do FPM, em favor do INSS.

Artigo 3º - O Poder Executivo nos Orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

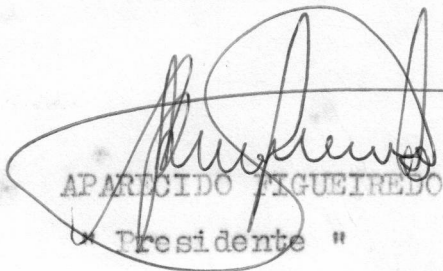


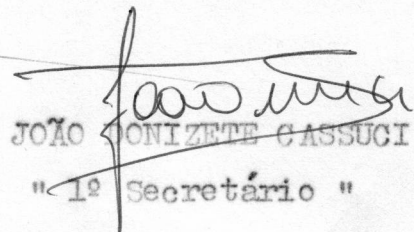
# Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica - MS  
Em, 11 de Novembro de 1.995.

  
APARECIDO FIGUEIREDO  
"Presidente"

  
JOÃO RONIZETE CASSUCI  
"1º Secretário"